

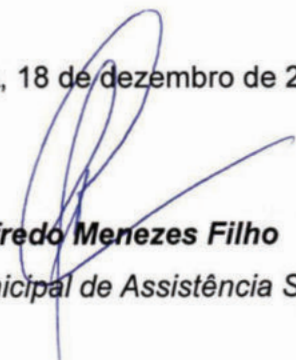


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARCERIA
MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Secretário de Assistência Social, Sr. José Alfredo Menezes Filho, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 2.401/2017, resolve **homologar** a prestação de contas do **Aditivo nº 031/2019 ao Termo de Colaboração nº 002/2018**, referente à parceria firmada com o LAR RECANTO DE PAZ, cujo objeto é "*Promover serviço de proteção social a idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência*", à vista do pronunciamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o Parecer Técnico da Gestora da Parceria sobre as prestações de contas apresentadas, acompanhando o parecer de ambos, concluindo que a entidade respeitou os requisitos da Lei nº 13.019/14, julgando **aprovada**, fundamentado em seu parágrafo 5º de seu art. 69, declarando a mesma **regular**, conforme preceitua o art. 72, observando à boa e razoável aplicação dos recursos repassados em conformidade com o objeto desta parceria.

Alagoinhas-BA, 18 de dezembro de 2020.



José Alfredo Menezes Filho

Secretário Municipal de Assistência Social



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018 – ADITIVO Nº 031/2019

VIGÊNCIA: 10/12/2018 A 10/12/2019

ENTIDADE: LAR RECANTO DE PAZ

Objeto: Promover serviço de proteção social a idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência

A parceria foi monitorada durante a execução, não havendo nada em desacordo com o projeto de atividades executadas pela entidade, devidamente analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com os resultados encaminhados e informados ao Secretário Municipal de Assistência Social.

As prestações de contas apresentadas pela OSC e devidamente analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstram que a aplicação dos valores transferidos pela administração pública, foi efetivada em sua totalidade, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho do aditivo aprovado.

Considerando a Execução do Objeto, constatamos a efetivação de todas as suas atividades, para proporcionar o atendimento de 20 (vinte) idosos, com o desenvolvimento de ações relacionadas ao abrigo, atendimento; ofertando refeições, ambiente limpo e com o mínimo de conforto possível, reintegração dentro dos padrões de convívio social, demonstrando o cumprimento do objeto e o comparativo de suas metas propostas com os resultados. Foi apresentado ainda o relatório fotográfico no decorrer das atividades durante a execução do projeto.

A Execução Financeira apresenta receitas e despesas especificadas em seus relatórios, com detalhamento em suas notas fiscais e transferências bancárias, que foram utilizados para pagamentos. As notas fiscais, com a cotação de preços, e extratos bancários confirmam os pagamentos através da conta específica, bem como os repasses de recursos, estando as documentações conforme determina a Lei 13.019/2014 a Resolução do TCM-BA nº 1.381/2018.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONCLUSÃO:

Sendo assim, de acordo com os documentos e relatórios apresentados pela OSC devidamente analisados e apreciados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conclui-se que foram comprovadas as regularidades das origens e aplicação dos recursos decorrentes da parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado. Portanto, acompanho o parecer conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, considerando a prestação de contas de acordo com o projeto aprovado, não havendo nenhuma irregularidade de impedimento para a aprovação da mesma, bem como a formalização do aditivo de prazo e valor, a fim de efetivar a continuidade a parceria.

Alagoinhas, 18 de dezembro de 2019.

LUDMILA FONSECA FISCINA
Gestora da Parceria
Matrícula 189083

Ludmila Fonseca Fiscina
Secretaria Municipal de Assistência Social
Matr.: 189083



PORTARIA

SEMAS Nº 12/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS

PORTARIA SEMAS Nº 12/2018

**“ALTERAR PORTARIA Nº
57/2017 QUE DESIGNA SERVIDOR
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
GESTOR DAS PARCERIAS
CITADAS NA LEI Nº 13.019/14
CELEBRADAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no município de Alagoas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar portaria nº 57/2017 que designa servidor para exercer a função de gestor das parcerias citadas na lei nº 13.019/14, celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante termo de colaboração ou fomento.

I. Substituir o servidor Edmundo Luiz Cordeiro Fiscina – Matrícula nº 182123, pela servidora Ludmilla Fonseca Fiscina – Matrícula nº 189083.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 30 de maio de 2018.

JOSE ALFREDO MENEZES FILHO
Secretario Municipal de Assistência Social

<http://doem.org.br/ba/alagoas>



PORTARIA

Nº 57/2017



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 57/2017

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE GESTOR DAS PARCERIAS
CITADAS NA LEI Nº 13.019/14
CELEBRADAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 15 da Lei Complementar nº 086/2012 e,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um gestor formalmente designado durante toda a vigência das parcerias celebradas pela SEMAS;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal nos termos disposto no art. 61 da Lei nº 13.019/14 acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas na aludida lei;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do gestor são:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela uma comissão nomeada para isso, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a- Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b- Os impactos econômicos e sociais;
- c- A eficácia e eficiência das ações executadas.

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

<http://doem.org.br/ba/alagoinhas>



RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **EDMUNDO LUIZ CORDEIRO FISCINA**, ocupante do cargo de Diretor CC-2 da Diretoria de Inclusão e Promoção Social, nomeado pelo Decreto S/N de 13/01/2017 a Gestor das Parcerias no âmbito da Lei nº 13.019/14 da Secretaria de Assistência Social.

Art.2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 30 de junho de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Alagoinhas/Bahia, 19 de julho de 2017.


JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO
Secretaria Municipal de Assistência Social



PARECER PARCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – SEMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

ENTIDADE: LAR RECANTO DE PAZ

12ª PARCELA DO 1º ADITIVO Nº 031/2019

FMPI (00) – R\$ 1.833,33 – Empenho 001 – PP 012

FNAS (29) – R\$ 650,00 – Empenho 117 – PP 2120

FEAS (28) – R\$ 2.000,00 – Empenho 118 – PP 2121

A finalidade do relatório é proceder a análise da prestação de contas referente à 12ª parcela do Aditivo de nº 031/2019, do Termo de Colaboração nº 002/2018, firmado com o LAR RECANTO DE PAZ, cujo objeto é *“promover serviço de proteção social aos idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência”*.

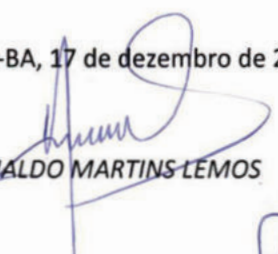
Valor da parcela repassado em 01/12 e 02/12/2020 e a prestação de contas recebida em 15/12/2020.

Na execução financeira, de posse do extrato bancário e dos comprovantes de despesas anexos, observamos que a aplicação dos recursos repassados foi realizada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, do Aditivo nº 031/2019.

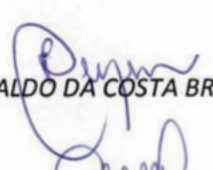
Com relação a execução do objeto, a entidade apresenta o relatório que descreve as ações e metas desenvolvidas, assim como o relatório fotográfico, demonstrando o cumprimento da realização do objeto pactuado. Anexamos também, cópia da tela referente ao site de publicação da transparência da parceria por parte da entidade e da prefeitura, conforme determina a legislação.

Sendo assim, nosso entendimento é de que a prestação de contas encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Resolução 1.381/2018 do TCM-BA, cuja parceria transcorre com o monitoramento e avaliação desta comissão, sendo favorável a continuidade da parceria através de um novo aditivo.

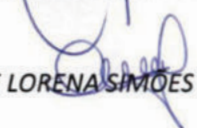
Alagoinhas-BA, 17 de dezembro de 2020.


REINALDO MARTINS LEMOS


EDMUNDO LUIZ CORDEIRO FISCINA


RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS


JOSÉ HENRIQUE VASCONCELOS DOS SANTOS


ALEANE LORENA SIMÕES DE ALMEIDA ROCHA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 – ADITIVO Nº 031/2019

VIGÊNCIA: 11/12/2019 A 11/12/2020

ENTIDADE: LAR RECANTO DE PAZ

PERÍODO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 07/02/2020 A 04/12/2020

OBJETO DA PARCERIA:

Promover serviço de proteção social a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependências.

VALOR DA PARCERIA: R\$ 53.800,00

VALOR REPASSADO: R\$ 53.800,00

VALOR APLICADO: 53.800,00

VALOR DEVOLVIDO: R\$ 0,00

PARCELAS	LIBERAÇÃO DE RECURSOS NA PARCERIA			TOTAIS
	FMPI-00	FEAS-28	FNAS-29	
1ª Parcela	1.833,37	2.000,00	650,00	4.483,37
2ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
3ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
4ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
5ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
6ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
7ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
8ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
9ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
10ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
11ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
12ª Parcela	1.833,33	2.000,00	650,00	4.483,33
TOTAIS	22.000,00	24.000,00	7.800,00	53.800,00

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS:

- 1) Atendimento, acolhimento e acompanhamento de até 20 idosos residentes no município de Alagoinhas, todos em condições de vulnerabilidade;
- 2) Garantir seus direitos sociais ofertando: 6 refeições, ambiente limpo e higienizado, aconchegante;
- 3) Manutenção satisfatória da saúde física e mental, através de acompanhamento médico;
- 4) Trabalhar a reintegração dentro dos padrões aceitáveis ao convívio social;
- 5) Promover o fortalecimento dos laços afetivos.

ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO:

- a) Satisfação de todos os abrigados, mostrando um grande benefício trazido pela parceria;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) Alívio financeiro nas contas da entidade com o recurso financeiro da parceria, com o aumento no volume das compras necessárias de diversos materiais trazendo uma melhoria na qualidade de vida aos beneficiários e suas famílias;

APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSIDERAMOS:

- (X) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado.
() Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado: justifique.
() em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado: justifique

RELAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS:

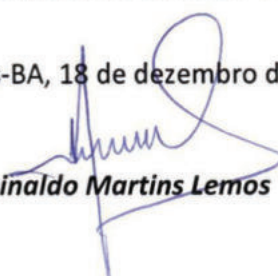
Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, medicamentos, materiais descartáveis, etc.

CONCLUSÃO FINAL:

Diante do exposto, observamos que a instituição cumpriu as metas, etapas e fases estabelecidas no projeto da parceria, proporcionando a execução das atividades do objeto, observada pelos relatórios apresentados e o acervo fotográfico.

Com relação à aplicação dos recursos repassados, concluímos que apresenta adequação ao cronograma financeiro estabelecendo a conformidade com o estipulado na Lei Federal 13.019/2014 e Resolução 1.381/2018 do TCM-BA, motivo pelo qual avaliamos a presente prestação de contas de acordo com o estabelecido no plano de trabalho homologado, não existindo impedimento maior para aprovação da mesma pela Administração Pública Municipal, bem como a concordância com o aditivo de prazo e valor, a fim de formalizar a continuidade da parceria.

Alagoinhas-BA, 18 de dezembro de 2020.


Reinaldo Martins Lemos


Edmundo Luiz Cordeiro Fiscina


José Henrique Vasconcelos dos Santos


Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis


Aleane Lorena Simões de Almeida Rocha



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

DECRETO Nº 5.371/2020

“CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35º, Alínea II, da Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, celebradas em conformidade ao artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como integrantes:

NOME	CPF Nº
Reinaldo Martins Lemos	519.472.427-68
Edmundo Luiz Cordeiro Fiscina	827.997.765-15
José Henrique Vasconcelos dos Santos	045.865.805-77
Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis	027.293.735-51
Alciane Lorena Simões de Almeida Rocha	050.840.495-90

S. 1º - A Comissão será presidida pelo Sr. Reinaldo Martins Lemos;

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em lei, exercer as seguintes funções:

I - Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II - Realizar visitas “in loco” as entidades;

III - Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos Planos de Trabalho das parcerias;

IV - Fiscalizar as prestações de contas das Organizações da Sociedade Civil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V/- Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta dos membros.

Art. 4º - Para desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - A Comissão que trata o art. 1º deste Decreto é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de setembro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
NÚCLEO DE AUDITORIA

PARECER REGULAR Nº 056/2020

ACONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Complementar de nº 086/2012 de 20 de dezembro de 2012, e Lei Complementar 126/2017 de 27 de dezembro de 2017 regidas pelo Art. 3º Inciso X e Art. 8º §3º; resolve emitir parecer técnico sobre o processo abaixo identificado.

DA IDENTIFICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2018 – ADITIVO 001

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENEFICIÁRIO: LAR RECANTO DA PAZ

RESPONSÁVEL: DULCE MARIA DE CARVALHO

PARCELA– 12ª Aditivo 001

EMP – 001;117;118

PROC: 012; 2120; 2121

DAS ANÁLISE/RECOMENDAÇÕES

Tratam os autos da Prestação de Contas da **12ª PARCELA** do **Termo Aditivo 001** os recursos repassados por meio do **Termo de Colaboração Nº 002/2018**, que tem como **objeto** a fixação de parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), **para promover serviço de proteção social a idosos em ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, por mais um período de 12 meses, com mais repasses de recursos financeiros em um total de R\$ 53.800,00.**

A Análise desta prestação de contas foi baseada pelas legislações vigentes Lei Federal nº 13.019/2014, Lei 8.666/93, Lei Municipal 2.401/2017 e decretos municipais nº 4.779/2017 e 4.806/2018, a Resolução TCM 1.381/2018 e demais dispositivos legais pertinentes.

As análises desenvolvidas por este núcleo de auditoria foram aplicadas observando os documentos apresentados e entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos contribuindo para que a execução do objeto pactuado ocorresse de forma regular.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas da correspondente parcela.

Alagoinhas- BA, 28 de dezembro de 2020.

 Wellington Santos de Araújo Auditor Interno – Mat.43.709	Servidor responsável pelo recebimento do documento.  Assinatura do (a) servidor (a) América Cristina de Araújo Téc. Contabilidade CRC/BA 026.609.01-4 31/03/21
--	--

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COGER - NÚCLEO DE AUDITORIA

Controladoria
Geral do Município



ALAGOINHAS

RELATÓRIO FINAL Nº 009/2020

ACONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Complementar de nº 086/2012 de 20 de dezembro de 2012, e Lei Complementar 126/2017 de 27 de dezembro de 2017 regidas pelo Art. 2º Inciso IV § 4º, **resolve** emitir Relatório/Parecer de Auditoria, sobre o tema abaixo identificado.

DADOS DO PROCESSO: Aditivo Nº 031/2019 - TC Nº. 002/2018

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENEFICIÁRIO: LAR RECANTO DA PAZ

RESPONSÁVEL: DULCE MARIA DE CARVALHO

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

A **análise documental** desta **auditoria de regularidade** fora efetuada na presente data, visando atender à solicitação de emissão do relatório com o parecer de auditoria da execução e prestação de contas referente ao Aditivo do Termo de Colaboração em epígrafe, celebrado entre a **PREFEITURA DE ALAGOINHAS/SEMAS E LAR RECANTO DA PAZ**.

RISCO

Considerando o risco de **controle** verificado pela incipiência municipal e das Organizações da Sociedade Civil no processo de execução das parcerias com base na Lei 13019/2014 e suas alterações (MROSC), e o risco de **deteção** de que os procedimentos executados pelo auditor não detectem uma distorção em potencial, individualmente ou em conjunto com outras distorções; tornar-se-á necessário ressaltar que a tempestividade da análise, em face da materialidade e relevância envolvidas, aumenta o risco de deteção e conseqüente precisão na emissão de parecer.

OBJETIVO

Avaliar o resultado da parceria, especialmente no que tange a transparência, a economicidade, a efetividade, a sustentabilidade e o profissionalismo da aplicação e prestação de contas em destaque; e **compreender** o conjunto de informações e documentos que tem por objetivo dar transparência as ações realizadas pelas entidades parceiras. Desta forma, refere-se não apenas à comprovação da boa e regular utilização dos recursos financeiros recebidos, mas também da responsabilidade que lhes foram transferidos.

ESCOPO

O Tribunal de Contas da União – TCU trata a prestação de contas como a **“obrigação social e pública de prestar informação sobre algo pelo qual se é responsável”**, e afirma que o procedimento é a base da transparência e do controle social. No caso da utilização de recursos públicos nacionais (advindos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por meio de parcerias, a prestação de contas precisa ser ainda mais detalhada, complexa, e transparente, devendo obedecer às regras estipuladas pela concedente e pela legislação. Por sua vez, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA** estabelece através do Art. 5º da Resolução Nº 1381/2018, que a prestação de contas apresentada pela entidade civil ao órgão repassador do recurso deverá conter elementos que permitam ao mesmo avaliar o andamento e concluir se o objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Nesse sentido, esta análise a *“posteriori”* limita-se a observar possíveis problemas na execução e prestação de contas, e alertar com as devidas recomendações de melhoria, as providências a serem tomadas pelas partes envolvidas na utilização do erário, através do Termo da Parceria. Ressalta-se que o fato de prestar contas não se resume a cumprimento de formalidades, mais que isso, verifica-se que se trata da **comprovação do cumprimento, de forma clara, correta e tempestiva, de cada meta, etapa e fase prevista no plano de trabalho, para a consecução do objeto pactuado**. Por isso, relatórios descritivos de atividade, fotos, vídeos, listas de presença, depoimentos, resultados de pesquisas, dados estatísticos, construções, equipamentos, certificados, material de divulgação em rádios, jornais, televisão, e



quaisquer outras formas de comprovação da realização das atividades são também integrantes de um processo de prestação de contas e da transparência na utilização do erário.

ACHADOS E RECOMENDAÇÕES

O presente **Termo Aditivo N° 031/2019 ao Termo de Colaboração N° 002/2018** tem como **objeto** a fixação de parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), **para promover serviço de proteção social a idosos em ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, no período de 12 meses, com repasse de recursos financeiros em um total de R\$ 53.800,00.**

Conforme orientação da Lei Municipal nº 2.401/17, no seu art. 10, parágrafo 1º, a Controladoria Municipal do Município emitirá parecer com aspectos técnicos e financeiros. Então vejamos:

ASPECTO TÉCNICO

Após análise da documentação apensada à prestação de contas verificamos que as despesas foram realizadas dentro da finalidade prevista no termo de fomento. Quanto à execução física da parceria, verificamos o atendimento das metas, quando detectamos que as despesas com serviços, material de consumo e material permanente foram direcionadas a consecução da realização do **serviço de proteção social a idosos em ambos os sexos**. Sendo assim, foi atingido o propósito do referido termo de colaboração.

ASPECTO FINANCEIRO

- Ocorrem despesas com tarifas bancárias, sendo todas elas ressarcidas pela entidade.
- A entidade, durante a execução da parceria, não recebeu recursos (doações) estranhas aos recursos financeiros previstos na Parceria.
- Os pagamentos efetuados se deram mediante transferência eletrônica, como preceitua o art. 53 da Lei nº 13.019/14.
- O Termo de Colaboração prevê o repasse no valor de R\$ 53.800,00 para serem pago em 12 (doze) parcelas, assim distribuídas por repasse;



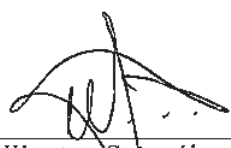
1º parcela- R\$ 4.483,37 - 07/02/2020
2º parcela- R\$ 4.483,37 -06/03/2020
3º parcela- R\$ 4.483,37 -08/04/2020
4º parcela- R\$ 4.483,37 -05/05/2020
5º parcela- R\$ 4.483,37 - 08/06/2020
6º parcela- R\$ 4.483,37 - 01/07/2020
7º parcela- R\$ 4.483,37 - 01/07/2020
8º parcela- R\$ 4.483,37 - 17/08/2020
9º parcela- R\$ 4.483,37 - 09/09/2020
10º parcela- R\$ 4.483,37 - 05/10/2020
11º parcela- R\$ 4.483,37 - 06/11/2020
12º parcela- R\$ 4.483,37 - 02/12/2020

Portanto, os recursos financeiros acordados foram transferidos na sua totalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e considerando o disposto na art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e as Resoluções TCM 1.120/05,art.12,inciso XI, alínea “d” e 1.381/18 e do Decreto Municipal nº 4.806/18, Art.10, inciso II manifesta-se esta Controladoria pela **aprovação sem ressalvas** com relação a prestação de contas desta parceria e o planejado no Plano de Trabalho.

Alagoinhas-- BA, 28 de dezembro de 2020.

 Wellington S Araújo Auditor Interno MAT: 43.709	Responsável pelo recebimento deste documento na secretaria.  Christian Levi R. Carvalho Tesoureiro SEMAS RECEBIDO - 30/12/2020 08:40
--	--